



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.003, de 23 de setembro de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a proteção e recuperação dos mananciais de interesse municipal, e dá outras providências.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º Esta Lei estabelece diretrizes e normas para a proteção e recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal, para assegurar o abastecimento das populações atuais e futuras, desde que compatíveis com os demais usos múltiplos.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se mananciais de interesse municipal as águas subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

- I - preservar e recuperar os mananciais de interesse municipal;
- II - compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;
- III - promover gestões participativas, interagindo setores e instâncias da administração, conjuntamente com a sociedade civil;
- IV - integrar os programas e políticas habitacionais à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. As águas dos mananciais são prioritárias para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Armando Hashimoto



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.003/2009 - Fls. 02.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 3º Serão implementados instrumentos de planejamento visando orientar as ações do poder público e da sociedade civil voltadas à proteção, à recuperação e à preservação dos mananciais de interesse municipal.

Art. 4º São instrumentos de planejamento:

I - áreas de intervenção e respectivas normas ambientais de interesse municipal;

II - implantação de infraestrutura sanitária;

III - programas de desenvolvimento e proteção ambiental;

IV - controle das atividades potencialmente degradadas do meio ambiente, capazes de afetar o manancial;

V - sistema gerencial de informações.

CAPÍTULO III DO DISCIPLINAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art.5º Serão definidas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse municipal, com o fim de garantir padrões de qualidade e quantidade de água bruta, passível de tratamento convencional para abastecimento público.

Parágrafo único. As diretrizes e normas referidas no “caput” deste artigo serão relativas a:

I - condições de ocupação e de implantação de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, capazes de afetar os mananciais;

II - medidas de adaptação de atividades, usos e edificações existentes às normas decorrentes desta lei;

III - condições de utilização e manejo dos recursos naturais;

IV - condições para implantação, operação e manutenção dos sistemas de:

a) tratamento de água;

b) drenagem de águas pluviais;

c) controle de cheias;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.003/2009 - Fls. 03.

- d) coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos;
- e) coleta, tratamento e disposição final de efluentes líquidos.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º Será elaborado um programa de desenvolvimento e proteção ambiental; contendo:

I - programas, projetos e ações de recuperação, proteção e conservação da qualidade ambiental;

II - programa integrado de monitoramento da qualidade ambiental;

III - programa integrado de educação ambiental.

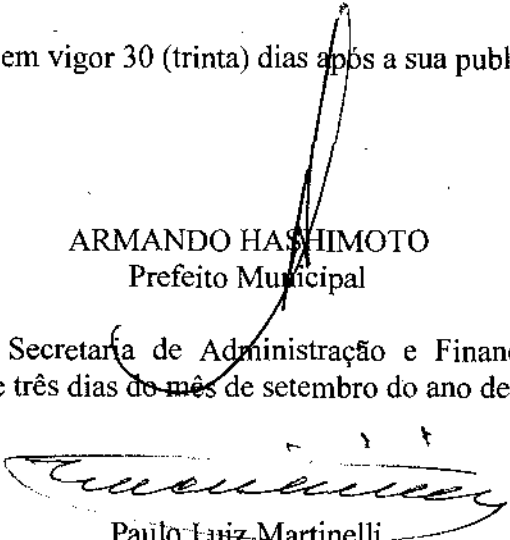
Art. 7º A Secretaria de Obras e Planejamento, através da Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo, poderá expedir as resoluções necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário